



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPELA/SE

Processo: 201962002592

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE AROALDO DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Primeiramente, o autor reate as alegações relativas ao defeito de representação, sustentando que é vício sanável, mas não traz aos autos a procuraçāo em questão.

Ademais, em que pese tentar desconstituir as teses de defesa da ré, não traz qualquer fundamento embasado na documentação autos, visto a incoerência de datas e a evidente lesão sofrida em razão de arma de fogo, que não é coberta pelo seguro DPVAT, que se presta a indenizar que restaram invalidas após sofrerem lesões causadas por acidentes de trânsito.

Dessa forma, ratifica as teses de defesa da Contestação, bem como da petição interlocutória posteriormente apresentada, pugnando pela total improcedência dos pedidos da inicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAPELA, 7 de abril de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**